



PREF. MUN.	
02	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017 PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Planalto Alegre/SC, na Rua do Comércio, s/n, Margens da Rodovia SC 283, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.170.620/0001-37, neste ato representado por sua representante Sra. **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Chapecó/SC, inscrita no CPF/MF, sob o nº 005.351.199-92, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 4.256.445/SSP-SC, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 66/2017, Processo Licitatório nº 104/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 3.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser realizada em até **02 (dois) dias** após a solicitação.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Educação deste Município, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5017.
- 3.3. O recebimento e conferência dos materiais/produtos será efetuado pelo Diretor (a) de cada escola solicitante e/ou funcionário designado pela Secretaria de Educação ou pela nutricionista do município.
- 3.4. Os Produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e definitivamente em até **05 (cinco) dias** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.6. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.
- 3.7. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.
- 3.8. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 3.9. Deverão estar isentas de:
 - 3.9.1. Substâncias terrosas,

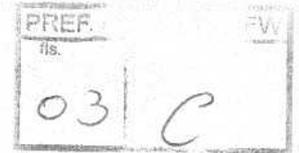
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
Renata Raquel Ahlf



Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- 3.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 3.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 3.9.4. Sem umidade externa anormal.
- 3.9.5. Isentas de odor e sabor estranhos.
- 3.9.6. Isenta de enfermidades.
- 3.9.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 3.10. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.922,45 (oito mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2036 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2035 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2017**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização, em relação à qualidade e quantidade dos materiais/produtos será realizada pelo (a) Diretor (a) de cada escola solicitante, pela nutricionista do município Sra. Pâmela Capelarie pela Secretária Municipal da Educação Sra. Eracilda de Assumpção.
- 8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

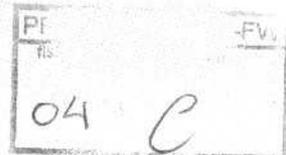
- 9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

PARANÁ FOODS COMÉRCIO GIRELI EPP
Receita Raquel ARIH



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/produtos recebidos provisoriamente com as especificações pactuadas para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais/produtos entregues.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais/produtos adquiridos e o seu aceite.
- i) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

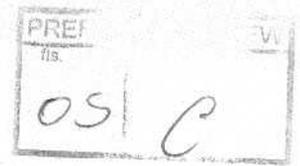
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
Regista Raguél ANR



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

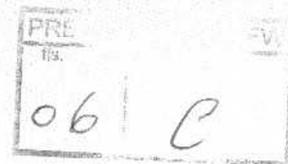
A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem

PARAMA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
Renata Raquel Abit



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

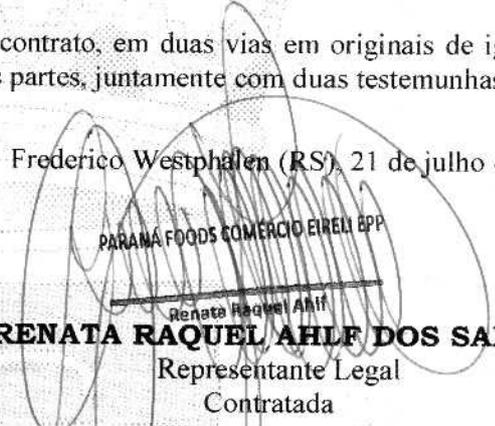
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 21 de julho de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira:
CPF: 016.708.600-60


Débora Cristina Miôr:
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 21/07/2017

Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP **CNPJ/CPF:** 24.170.620/0001-37 **Código:** 97887

Telefone: (49) 2020-0215 **Email:** matheusbranci@hotmai.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
2		25,000	KG	<p>Amêijoas de baunilha: Validade mínima de 06 meses, a contar a partir da data de entrega. Acondicionado em pacotes de 500gr.</p>	2272 AP11	5,23000	130,75	Proposta	
3		130,000	PAC	<p>Achocolatado: Sabor chocolate, em pó homogêneo, instantâneo, solúvel. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400 gramas.</p>	4866 DORATI	2,60000	338,00	Proposta	
9		1,800,000	PAC	<p>Biscoito doce: De primeira, tipo MARIA, cada 30g deverá conter, exatamente: 20g de carboidratos; 3,0g de gorduras totais; 2,2g de proteínas; 0,9g de fibras; 116kcal de valor energético; pacotes de 370g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega</p>	2131 PRODASA	2,97000	5,346,00	Lance	
25		600,000	KG	<p>Farinha de milho: Média, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacotes de 1kg.</p>	DALLA	1,59000	954,00	Lance	
46		30,000	KG	<p>Pó para preparo de gelatina, sabor uva. Embalagem de 1kg. Data de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.</p>	LEO	5,99000	179,70	Proposta	
47		30,000	KG	<p>Pó para preparo de gelatina, sabor morango. Embalagem de 1 kg. Data de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.</p>	1661 LEO	8,00000	240,00	Lance	
48		30,000	KG	<p>Pó para preparo de gelatina, sabor limão. Embalagem de 1 kg. Data de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.</p>	1660 LEO	8,00000	240,00	Lance	
49		30,000	KG	<p>Pó para preparo de gelatina, sabor abacaxi. Embalagem de 1 kg. Data de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.</p>	1128 LEO	8,00000	240,00	Lance	
51		220,000	KG	<p>Sagu: Origem de mandioca, tipo 1. Livre de sujidades e materiais não pertencentes a espécie. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem de 500 gramas.</p>	1186 PRAIA	5,70000	1,254,00	Lance	
Total de itens vencidos: 9							Total das Propostas Vencedoras:	8,922,45	

07 C